



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

MINUTA

CONTRATO N.º xxx/2025

ID (CIDADES): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES E A EMPRESA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELOCAÇÃO DE POSTES DE REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA NOROESTE – FASE 2C, COMPREENDENDO OS BAIRROS ANDORINHAS, SANTA LUIZA E PONTAL DE CAMBURI, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0020-99, com sede na Rua Aluysio Simões, 590, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Obras, **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71, com sede Rua Florentino Faller, 80 - Ed. Maxxi Torre I, Enseada do Suá – Vitória/ES, representada por Adilson Loriato Herzog – Gestor Executivo de Atendimento Comercial e Derielle Valeriotte Alvarenga – Gestor Operacional de Poder Público, conforme procuração anexa aos autos, tendo em vista autorização do Secretário Municipal de Obras, no processo nº 6711351/2025, resolvem assinar o presente contrato de inexigibilidade, com fulcro no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20.934/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM FORMALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO.

Nº Instalação	Ordem de Venda: 3608089
---------------	-------------------------

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social: EDP ESPÍRITO SANTOS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	CNPJ: 28.152.650/0001-71
Endereço: Rua Florentino Faller, 80 - Ed. Maxxi Torre I, Enseada do Suá - Vitória/ES	Inscrição Estadual:

CONSUMIDOR

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	
Endereço do Consumidor: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1927, 29050-625, bairro Bento Ferreira - Vitória/ES	
CNPJ: 27.142.058/0001-26	Inscrição Estadual: ISENTO
Unidade Consumidora:	
Endereço de Execução dos Serviços: Centro de Adoção de Animais, no bairro Barro Vermelho, no MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES	
CNPJ Filial:	Inscrição Estadual:
Inscrição Rural:	

1. SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELOCAÇÃO DE POSTES DE REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA NOROESTE - FASE 2C, COMPREENDENDO OS BAIRROS ANDORINHAS, SANTA LUIZA E PONTAL DE CAMBURI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

2. PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO/OBRA E PRAZO VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato. O prazo para conclusão dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do início de sua execução, conforme, conforme cronograma apresentado pela DISTRIBUIDORA.

3. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO/OBRA

R\$ 119.351,37 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)

4. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

R\$ ZERO REAIS

5. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR OU SERVIÇOS COBRÁVEIS

R\$ 119.351,37 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)

6. RESTRIÇÕES OPERATIVAS

Não se aplicam.

7. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Endereço Correspondência: Rua Florentino Faller, 80 - Ed. Maxxi Torre I, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-310	Contato: (27)99690-6865
Email: duvidastecnicasmtbt-es@edp.com	Endereço Correspondência: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1927, 29050-625, bairro Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefones:	Email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

Clientes Baixa Tensão: 08007210707 Grandes Clientes e Poder Público: 08007215671 Agência presencial: consulte o endereço mais próximo em: https://www.edp.com.br/canaais-de-atendimento/atendimento-presencial/	Telefone/celular: xxxxxxxxxxxxxxxx
---	------------------------------------

8. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/2021

Ato que autorizou a lavratura:	Nº processo de dispensa/inexigibilidade de licitação:
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

CONDIÇÕES GERAIS

As partes, devida e legalmente representadas resolvem celebrar este Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica, com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95 e da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021.

1.DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto disciplinar as condições para a execução e custeio do **SERVIÇO/OBRA** na rede de distribuição de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA**, para viabilizar o atendimento do **CONSUMIDOR**, conforme o indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

1.2. As expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

2.DO CUSTO DO SERVIÇO/OBRA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O custo total do **SERVIÇO/OBRA** objeto deste CONTRATO encontra-se especificado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, conforme ORÇAMENTO apresentado pela DISTRIBUIDORA e aprovado pelo CONSUMIDOR, mediante a assinatura deste CONTRATO.

3.DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA

3.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações pelas partes.

3.2. O SERVIÇO/OBRA será executado após assinatura e entrega da via original do presente CONTRATO à DISTRIBUIDORA.

3.3. O prazo para a conclusão do SERVIÇO/OBRA se encontra especificado no item 2 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

3.3.1. Para contagem do prazo computam-se os dias consecutivos, devendo excluir o dia de início e incluir o dia de término.

3.4. Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão do SERVIÇO/OBRA a cargo da DISTRIBUIDORA, podem ser suspensos, nos termos e observadas as consequências estabelecidas no Artigo 89, da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, bem como em razão de decisão judicial ou determinação de decisão administrativa, da administração pública.

4.DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

4.1. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na legislação e regulação vigentes, o CONSUMIDOR se responsabiliza a:

4.1.1. Atender em sua UNIDADE CONSUMIDORA as normas e padrões disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente a regulamentação da ANEEL.

4.1.2. Instalar, quando exigido pela DISTRIBUIDORA, em locais apropriados de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da DISTRIBUIDORA necessários a medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e proteger essas instalações.

4.1.3. Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na UNIDADE CONSUMIDORA à finalidade de utilização da energia elétrica, da necessidade, bem como de comunicar eventuais alterações supervenientes.

4.1.4. Apresentar documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA.

4.1.5. Construir em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação e proteção da DISTRIBUIDORA ou do CONSUMIDOR, necessários ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA.

4.1.6. Ressarcir a DISTRIBUIDORA, no valor de investimentos realizados para a conexão da UNIDADE CONSUMIDORA.

4.1.7. Se titular de UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A, é responsável pelas instalações necessárias abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE CONEXÃO.

4.2. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na legislação e regulação vigentes, a DISTRIBUIDORA se responsabiliza a:

4.2.1. A adotar todas as providências com vistas a viabilizar a conexão, operar e manter o seu sistema elétrico até o PONTO DE CONEXÃO, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

4.2.2. No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras as com tensão maior que 2,3 Kv, a execução do SERVIÇO/OBRA pela DISTRIBUIDORA deve ser precedida da assinatura, pelas partes, conforme o caso, do CONTRATO de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

5.DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

5.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, em razão do descumprimento de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades, desde que não sanados quando possível, dentro de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificações pela parte infratora.

5.2. Este CONTRATO será rescindido imediatamente caso qualquer uma das partes venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente CONTRATO.

5.3. Concluído o SERVIÇO/OBRA, caso a ligação da Unidade Consumidora não ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias, por responsabilidade do CONSUMIDOR, a DISTRIBUIDORA poderá rescindir o presente CONTRATO imediatamente, cabendo ao CONSUMIDOR arcar com as consequências estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

6.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO, o CONSUMIDOR será responsável por ressarcir o valor correspondente ao encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD devidamente atualizado, incluindo-se o custo para a retirada da Rede, na hipótese comprovada de que a Rede não pode ser utilizada para ligação de outras unidades consumidoras, descontando-se o crédito correspondente ao eventual aproveitamento de material.

6.2 O CONSUMIDOR, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem ao SERVIÇO/OBRA ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a DISTRIBUIDORA venha a suportar em razão da referida desistência.

6.3 O pagamento estabelecido nesta Cláusula 6 deverá ser realizado em 30 (tinta) dias contados do recebimento da notificação pelo CONSUMIDOR.

7. RESTRIÇÕES OPERATIVAS E CONEXÃO TEMPORÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

7.1 Na hipótese de existência do atendimento e conexão com restrições operativas até a conclusão do SERVIÇO/OBRA, conforme indicado no item 6 das condições específicas, aplicar-se-ão as condições das conexões temporárias, conforme Título II, Capítulo III da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 de 07 dezembro de 2021.

8. DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS.

8.1 As PARTES declaram e garantem uma à outra que:

8.1.1 Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável;

8.1.2 Não violaram e não as violarão, não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;

8.1.3 Não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra;

8.1.4 Não realizaram o não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros;

8.1.5 Mantiveram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente do presente CONTRATO (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

8.1.6. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento, canal de comunicação eficaz ou qualquer outro mecanismo para a prevenção e detecção de violação da Legislação sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

8.1.7. Salvo conforme previamente divulgado à outra PARTE, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da PARTE diretamente envolvidos neste CONTRATO é atualmente um agente público. Cada Parte deverá informar a outra, imediatamente e por escrito, quando qualquer de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados tornar-se um agente público;

8.1.8 Manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente às operações e os recursos objeto do presente CONTRATO;

8.1.9 Não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize à execução do objeto deste CONTRATO; e

8.1.10 Todas as informações enviadas à outra PARTE, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas.

8.2 Cada uma das PARTES deverá, no âmbito deste CONTRATO e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (i) informar imediatamente a outra PARTE acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

8.3 As PARTES concordam que o descumprimento das condições dispostas no presente documento poderá ensejar a rescisão motivada do presente CONTRATO, mediante notificação da parte Inocente à inadimplente, observadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4 As PARTES estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra PARTE, ateste o adimplemento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

9. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 As PARTES acordam que aplicar-se-á a este CONTRATO, quando cabível, o disposto na Lei 14.133/2021 quando o CONSUMIDOR se enquadrar nas seguinte categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2 O presente CONTRATO vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no item 8 das Condições Específicas.

9.3 Para todos os fins de direto, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o CONSUMIDOR declara as informações indicadas no item 8 das Condições Específicas.

9.4 As PARTES acordam que, nos termos da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente CONTRATO é o fórum da sede do CONSUMIDOR.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente com protocolo de recebimento, ou transmitidas através de cartas com Aviso do Recebimento (AR), fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste CONTRATO.

10.2 Para efeitos deste CONTRATO, caso Fortuito é Força Maior têm o mesmo significado dado pelo Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do CONSUMIDOR, ficando estabelecido que nenhuma cessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

ou transferência realizada pelo CONSUMIDOR terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela DISTRIBUIDORA.

10.4 O não exercício pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades previstas neste CONTRATO, ou a eventual tolerância de atrasos das PARTES no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles diretos ou faculdades, nem implicará em novação e renúncia a novas oportunidades para o seu exercício, e não constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos deste CONTRATO.

10.5 Este CONTRATO reger-se-á por e será interpretado de acordo com à legislação brasileira e à regulação do setor elétrico, que prevalecerão nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente CONTRATO.

10.6 Quaisquer modificações supervenientes na legislação ou regulação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham à repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis.

10.7 O presente CONTRATO constitui título executivo, nos termos do Código de Processo Civil.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes deste CONTRATO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as PARTES e as testemunhas firmam o presente CONTRATO por meio de assinaturas físicas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma ou assinaturas eletrônicas, as quais as PARTES desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do Artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200/2001-2, na Lei nº 12.682/2012, no artigo 411, II, da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 13.874/2019.

Se eletronicamente: Assinado e datado eletronicamente.

Se fisicamente: _____, ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

ANEXO I DAS DEFINIÇÕES

"AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL": Autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, à transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal;

"CONSUMIDOR": pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado legalmente representada que solicite o fornecimento, à contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), devidamente qualificada nas CONDIÇÕES ESPÉCIFICAS;
CONTRATO: Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento firmado pelas PARTES estabelecendo os termos e condições para a execução do SERVIÇO/OBRA e os compromissos financeiros relacionados;

"DISTRIBUIDORA": agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, devidamente qualificada nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;

"ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD": valor em Reais (R\$) de responsabilidade da DISTRIBUIDORA no custo da obra.

"ORÇAMENTO": documento elaborado pela DISTRIBUIDORA referente à solicitação do CONSUMIDOR, que faz parte integrante deste CONTRATO;

PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR individualmente;

PARTES; À DISTRIBUIDORA em conjunto com o CONSUMIDOR;

"PONTO DE CONEXÃO": conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as Instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários, observado O Título I Capítulo II, Seção III da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 de 07 dezembro de 2021;

"SERVIÇO/OBRA": significa as obras e os serviços necessário no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA para atender a solicitação do CONSUMIDOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

“UNIDADE CONSUMIDORA”: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um PONTO DE CONEXÃO, com medição Individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, Indicada pelo CONSUMIDOR.

Vitória, de de 2025.

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Obras

Adilson Loriato Herzog – Gestor Executivo de Atendimento Comercial
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Contratada

Derielle Valeriotte Alvarenga – Gestor Operacional de Poder Público
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
 Contratada

O documento foi adicionado eletronicamente por VILMARA LOURENCO THOMAZ, CPF: ***.*14.527-** em 05/12/2025 10:44:27. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

03E5334D-F046-4141-88FE-2C4434393066